DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

ANO 2 – EDIÇÃO 42 – TUIUTI, 21 DE SETEMBRO DE 2016 – WWW.TUIUTI.SP.GOV.BR – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEIS

LEI N.º 634/2016,
DE 25 DE JULHO DE 2.016.

"Criação e regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e da outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.
Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente aqueles a ele destinados provenientes de:
I - dotações orçamentárias a ele destinados;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V – doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios; de ajuda e cooperação interinstitucional;
VII – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
VIII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de aplicações de seu patrimônio;
IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
X - outros destinados por lei.
Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:
I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
II - educação ambiental;
III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
VII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
IX - contratação de consultoria especializada;
X - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.
Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5° - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.
Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 11 de Julho de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI N.º 635/2016.
DE 25 DE JULHO DE 2.016.

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial com recursos do FNDE, Programa Brasil Carinhoso".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 2-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3-Departamento de Educação
Unidade Executora: 1 - Fundo Municipal de Educação
Função: 12-Educação
Subfunção: 365-Educação Infantil
Programa: 2507-MAIS EDUCAÇÃO COMPROMISSO DE TODOS
Atividade: 2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 200.0004-FNDE Brasil Carinhoso
Valor do Crédito: R$ 3.800,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-
I-) Superávit financeiro no montante de R$ 300,00 (trezentos), vinculado aos recursos do FNDE;
II-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) vinculado aos recursos do FNDE.
Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tuiuti/SP, 25 de Julho de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI N.º 636/2016.
DE 25 DE JULHO DE 2.016.

"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tuiuti/SP".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência, visando a sua integração plena à comunidade.
Art. 2º - Cabe ao Departamento de Ação Social ou Divisão de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 3° - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.
Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:
I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
II – Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
III - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
VI – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
VII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber.
VIII – Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
IX – Outros Recursos que por ventura lhe forem destinados por lei.
Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
Art. 5° - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
II – Direitos que porventura vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:
I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de proteção e defesa dos direitos do deficiente;
II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços em defesa dos direitos do deficiente;
IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em defesa dos direitos do deficiente.
Art. 8° - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por lei.
Art. 9° - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 25 de Julho de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI N.º 637/2016.
DE 08 DE AGOSTO DE 2.016.

"Institui no calendário Oficial do município de Tuiuti o 'Abril Laranja', mês de prevenção e combate ao bulling, principalmente escolar e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Tuiuti o "mês de Prevenção e Combate ao Bulling, principalmente Escolar", a ser celebrado anualmente em todo o mês de Abril, recebendo a denominação de "Abril Laranja".

Parágrafo Único – Entende-se como bulling todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, principalmente no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º - A instituição do "Abril Laranja" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bulling, principalmente nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas de educação e da proteção á criança e ao adolescente.

Art. 3º - São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao Bulling, principalmente Escolar" a fita de cor de laranja, bem como a iluminação noturna especial em locais onde possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de Agosto de 2.016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI N.º638/2.016
DE 19 DE AGOSTO DE 2.016.

"Institui o dia de ações para conscientização da violência contra a pessoa idosa e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica instituído o dia de ações para conscientização da violência contra a pessoa idosa, visando proporcionar, nesta data, AÇÃO SOCIAL voltada para o COMBATE á esta prática.
Art. 2º. As ações voltadas para conscientização da violência contra a pessoa idosa passa a constar no Calendário de Eventos do Município, como evento a ocorrer todos os anos, no dia 15 de Junho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 19 de Agosto de 2.016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 639/2016
05 DE SETEMBRO DE 2.016

"Estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES,

Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria os procedimentos administrativos necessários à aplicação da Lei Complementar n° 16 de 15 de Agosto de 1.996, Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal n°13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela estabelecida:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

§ 1° Para as edificações já existentes só será exigido o cumprimento das disposições desta Lei quando este for objeto de reforma e/ou ampliação.

§ 2° Será obrigatório o cumprimento das disposições desta Lei sempre que houver mudança de uso, alteração ou desvio da destinação da edificação já existente, mudança na atividade econômica de pessoa física ou jurídica nele desenvolvidas.

Art. 3° Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei as edificações de uso público e de uso coletivo, independentemente do imóvel ter sido objeto

de reforma e/ou ampliação, ou ainda, de mudança na atividade econômica, quer seja de indústria, de comércio e/ou prestação de serviços de pessoa física ou jurídica nele desenvolvidas, devendo atender às normas de adaptação para acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que contemplem as seguintes atividades:

I - cinemas, teatros, casas de show e estabelecimentos bancários independentemente da área construída e da capacidade de lotação;

II - locais de reunião, a partir de 100m² de área construída, destinados a abrigar eventos geradores de público, abertos e/ou fechados, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

a) Auditórios e salas de concerto;
b) Templos religiosos;
c) Salões de festa ou danças;
d) Ginásios de esporte ou estádios;
e) Recintos para exposição ou leilões;
f) Museus;
g) Restaurantes, lanchonetes ou congêneres;
h) Clubes esportivos e/ou recreativos.
i) Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde;
j) Estabelecimentos destinados à prestação de serviço de educação;
k) Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem;
l) Centros de compras, galerias comerciais e "shopping centers";
m) Supermercados. Parágrafo único. As edificações relacionadas neste artigo, caso não atendam às exigências das normas, deverão estar com as adaptações concluídas e regularizadas, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2017, data improrrogável.

Art. 4° Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, quando não forem atendidas as normas estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE

Art. 5° Para os fins de acessibilidade considera-se o disposto na Lei Complementar n° 16 de 15 de Agosto de 1.996, Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal n°13.146, de 06 de julho de 2015, leis e normas que estas se referem, tendo como referências básicas às

normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras que nele estão contidas, ou quaisquer normas que os substituam.

Parágrafo único. Ficam isentos de cumprir as exigências de acessibilidade os locais de uso restrito, que são espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponíveis estritamente para pessoas autorizadas, salvo previsão em legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 6° A responsabilidade pela adequação e pela adaptação por ocasião da aprovação de projeto de natureza arquitetônica e/ou urbanística de uso público ou de uso coletivo, no que se refere à acessibilidade, ficará sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. Os projetos de adaptação e adequação de patrimônio tombado, em processo de tombamento ou protegido deverão passar por apresentação prévia ao CONDEPHAC, em suas competências específicas, de um plano de realização contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - Caracterização do conjunto de espaços em questão e suas impossibilidades de adaptação em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade;

II - Caracterização detalhada de execução dos procedimentos de adequação a serem implementados, conforme prévia avaliação;

III - Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica, correspondente ao projeto e execução.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Art. 7° Para aprovação dos projetos de construção reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, que deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, é obrigatória:

I - apresentação de planta, na quantidade de vias exigidas para cada tipo de aprovação;

II - apresentação de planta de acessibilidade, com todos os equipamentos e acessórios de acessibilidade, devidamente detalhados em escala 1:20, com suas respectivas dimensões e locação, de acordo com as normas vigentes da ABNT, na qual devem constar:

a) acesso;
b) circulação;
c) sinalização;
d) sanitário;
e) acessórios;
f) estacionamento.

III - apresentação de responsável técnico;

IV - apresentação de todos os demais documentos exigidos pela Divisão responsável pela análise das aprovações de projetos.

Parágrafo único. As vagas de estacionamento serão exigidas de acordo com legislação específica vigente.

Art. 8° Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente, de edificações de uso público ou de uso coletivo, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas nesta Lei, nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo se dará através da apresentação de laudo de estabilidade e segurança, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, os quais terão sua veracidade averiguada pela fiscalização competente.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E OUTROS DE USO COLETIVO

Art. 9° Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, além de serem observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação especifica, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Projeto de construção aprovado em conformidade com o Artigo 7º desta Lei;

II - Apresentação de todos os demais documentos exigidos na Legislação Municipal;

III - Apresentação de declaração de alteração na edificação, com firma reconhecida.

§ 1º Para edificações que não possuam o documento exigido no inciso I deste artigo, em substituição ao referido documento será aceito projeto técnico de acessibilidade, em escala 1:20, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com prova de recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, instruído com levantamento fotográfico detalhado.

§ 2º As vagas de estacionamento serão exigidas de acordo com legislação específica vigente.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Aos contribuintes que compro-

vem a realização de reformas em edificações de uso público e de uso coletivo, visando possibilitar a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação específica, será concedida isenção:
I - das taxas e emolumentos devidos em razão do protocolo e aprovação dos projetos de adaptação;
II - de 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença de localização e/ou funcionamento, nos dois anos seguintes contados do ano da aprovação da concessão do beneficio por parte da Prefeitura.
§ 1º A concessão da isenção prevista no inciso I fica condicionada apenas à liberação expressa da Divisão de Projetos e Posturas da Secretaria Municipal de Obras, ficando esta vinculada à apresentação de todos os documentos elencados no artigo 7°, previamente à execução dos serviços e desde que estes sejam exclusivamente para adaptação do imóvel às normas de acessibilidade vigentes.
§ 2º Para obter a isenção prevista no inciso II, o beneficiário deve estar em dia com suas obrigações tributárias e protocolar requerimento na Prefeitura, instruído com seguintes documentos:
I - Cópia do alvará/autorização de reforma expedido pelo órgão competente;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica;
III - Alvará de funcionamento válido;

IV - Cópia da carta de habite-se.
§ 3º Os requerimentos previstos no parágrafo anterior devem ser apresentados até o dia 30 de novembro de cada exercício, para obtenção do desconto a partir do exercício seguinte.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES
Art. 11. O descumprimento a qualquer das disposições da presente Lei importará na aplicação das penalidades cominadas na legislação vigente, sendo que as medidas administrativas não excluem sanções legais no caso de descumprimento da presente norma.
Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 02 de Setembro de 2016.
JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 640/2016
05 DE SETEMBRO DE 2.016.

"INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Tuiuti, o mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Tuiuti o mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, denominado "novembro azul"
Art. 2º - A instituição do "novembro azul" tem como objetivos:
I – Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área oncológica e também na saúde em geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao autocuidado;
II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção entre a população masculina, empregando recursos visuais de impacto;
III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Tuiuti;
IV – ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti / SP, de 05 de Setembro de 2.016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 641/2016
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.016.

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial com recursos do FUNDES para campanha contra o Aedes Aegypti".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade, especialmente a disposição contida no art. 6º, parágrafo único, inciso III da Resolução CFC n.º 1.111/2007.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial
Órgão: 2-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 4-Departamento de Saúde
Unidade Executora: 1-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 301-Atenção Básica
Programa: 2506-Tuiuti,mais saúde pra você
Atividade: 2.016-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Categoria Econômica: 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoal Física
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação: 300.0040-Bloco Financeiro Vigilância em Saúde
Valor do Crédito: R$ 2.400,00
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos dos repasses do FUNDES para a campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", em conformidade a Resolução SS n.º 9, de 15 de fevereiro de 2016.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, de 12 de Setembro de 2016.
JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 643/2016
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.016.

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à aquisição de rolo compactador para Patrulha Agrícola".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial
Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06-Departamento de Obras e Serviços
Unidade Executora: 01-Divisão de Engenharia e Serviços Urbanos
Função: 26-Transporte
Subfunção: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 2502-Aprimoramento e desenvolv. da infraestrutura urbana
Ação: 2.008-Manutenção e conservação das estradas municipais
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R$: 195.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06-Departamento de Obras e Serviços
Unidade Executora: 01-Divisão de Engenharia e Serviços Urbanos
Função: 26-Transporte
Subfunção: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 2502-Aprimoramento e desenvolv. da infraestrutura urbana
Ação: 2.008-Manutenção e conservação das estradas municipais
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Mate-

rial Permanente
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito R$: 5.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-
I-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) oriundo do repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II-) Redução orçamentária no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:- 352
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:-
8-Assistência e Proteção ao Menor
Unidade Executora:- 1-Fundo Municipal dos Direito da Criança e Adolescente
Funcional Programática:-
082432508.2.025-Manutenção do FMDCA e proteção do menor
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor R$:- 5.000,00

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, de 12 de Setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

AUDIÊNCIAS

COMUNICADO

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 15:00 horas, no dia 29 de setembro de 2016, plenário da Câmara Municipal, com objetivo de discutir a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, em cumprimento ao disposto no Artigo 9, § 4º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 15:00, no dia 30 de setembro de 2016, no plenário da Câmara Municipal, com objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao 2º quadrimestre de 2016.

Tuiuti, 1º de setembro de 2.016.

Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, em cumprimento ao disposto no Artigo 36 § 5º da Lei Complementar n.º 141 e Emenda Constitucional n.º 29/2000, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 16:00, no dia 26 de setembro de 2016, no plenário da Câmara Municipal, com objetivo de apresentar os relatórios financeiros e operacionais da saúde referente ao encerramento do 2º quadrimestre de 2016.

Tuiuti, 1º de setembro de 2.016.

Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 045 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.016.

" Nomeia Comissão de Avaliadores Objetivando Avaliar Área Institucional do Loteamento Villa Nazareth".
JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 20, I e § 2° da Lei Municipal 588/2015;

Considerando o pedido realizado pelos empreendedores nos autos do Processo Administrativo de Regularização de Parcelamento de Solo n. 1311/13, para que o valor referente a área institucional que deveria ser reservada e transferida ao Município por ocasião da regularização do empreendimento, seja apurado, e consequentemente depositado em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando o disposto no Art.20, I e § 2° da Lei Municipal 588/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Senhores (as): Engenheiro (a) Civil Marisa Helena Villaça, regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-SP sob n°. 0601558828, Anderson Zelbo, Servidor Público Municipal, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade RG: 30.821.260-5, regularmente inscrito no CPF sob n°. 253.390.788-09 e Kleber Cassiano Bueno, Servidor Público Municipal, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n°. 26.119.376-4, regularmente inscrito no CPF sob n°. 173.944.748-44, para avaliarem o imóvel e apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2 – A avaliação deve tomar por base as condições do local, bem como o tamanho da área que deveria ser transferida ao Município, no termos do Art. 87, Parágrafo único da Lei 588/2015.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 05 de Setembro de 2.016.

JAIR FERNANDES GONCALVES
Prefeito

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 05 de setembro de 2016.

DECRETO N.º 046/2016
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 641, de 12/09/2016,

D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) assim classificado:-
Crédito Especial
Órgão: 2-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 4-Departamento de Saúde
Unidade Executora: 1-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 301-Atenção Básica
Programa: 2506-Tuiuti,mais saúde pra você
Atividade: 2.016-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Categoria Econômica:
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoal Física
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação:
300.0040-Bloco Financeiro Vigilância em Saúde
Valor do Crédito: R$ 2.400,00
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos dos repasses do FUNDES para a campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", em conformidade a Resolução SS n.º 9, de 15 de fevereiro de 2016.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 12 de SETEMBRO de 2016.
JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

DECRETO N.º 047/2016
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".
JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 643, de 12/09/2016,

D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) assim classificado:-
Crédito Especial
Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06-Departamento de Obras e Serviços
Unidade Executora: 01-Divisão de Engenharia e Serviços Urbanos
Função: 26-Transporte
Subfunção: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 2502-Aprimoramento e desenvolv. da infraestrutura urbana
Ação: 2.008-Manutenção e conservação das estradas municipais
Categoria Econômica:

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R$: 195.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06-Departamento de Obras e Serviços
Unidade Executora: 01-Divisão de Engenharia e Serviços Urbanos
Função: 26-Transporte
Subfunção: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 2502-Aprimoramento e desenvolv. da infraestrutura urbana
Ação: 2.008-Manutenção e conservação das estradas municipais
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito R$: 5.000,00
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-
I-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) oriundo do repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II-) Redução orçamentária no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte dotação:-
Redução
Ficha:- 352
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 8-Assistência e Proteção ao Menor
Unidade Executora:- 1-Fundo Municipal dos Direito da Criança e Adolescente
Funcional Programática:- 082432508.2.025-Manutenção do FMDCA e proteção do menor
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor R$:- 5.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 12 de setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

DECRETO N.º 067/2015
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal n.º 570, de 28/11/2014,

D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, nas dotações abaixo descritas, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 213.485,05 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), assim codificado:
Crédito Suplementar
Ficha:- 42
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:- 041222501.2.002-Manutenção da administração geral e financeira
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 5.170,00
Ficha:- 48
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:- 041222501.2.003-Despesas com publicidade oficial e legal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 2.500,00
Ficha:- 52
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:- 288462501.0.001-Pagamento de contribuição do PASEP
Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Valor R$:- 10.000,00
Ficha:- 66
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123612507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 2.200,00
Ficha:- 68
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123612507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 21.000,00
Ficha:- 71
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123612507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R$:- 9.000,00
Ficha:- 87
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123612507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 10.000,00
Ficha:- 98
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123612507.2.021-Distribuição de merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 5.500,00
Ficha:- 110
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123622507.2.021-Distribuição de merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 3.500,00
Ficha:- 115
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123622507.2.022-Manutenção do transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 14.350,05
Ficha:- 121
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123652507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 27.200,00
Ficha:- 142
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:- 123652507.2.021-Distribuição de merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 2.800,00
Ficha:- 155
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:- 103012506.2.016-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 3.500,00
Ficha:- 166
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:- 103012506.2.016-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 29.400,00
Ficha:- 173
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:- 103012506.2.018-Manutenção da assistência odontológica
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 3.300,00
Ficha:- 175
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:- 103012506.2.019-Operação de equipes de saúde da família
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 3.000,00
Ficha:- 177
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:- 103012506.2.019-Operação de equipes de saúde da família
Natureza da Despesa:-

3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R$:- 2.280,00
Ficha:- 185
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:-
103022506.2.017-Manutenção dos serviços de urgencia e emergência
Natureza da Despesa:-
3.3.40.41-Contribuições
Valor R$:- 575,00
Ficha:- 189
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:-
103022506.2.017-Manutenção dos serviços de urgencia e emergência
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 11.300,00
Ficha:- 214
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 2.000,00
Ficha:- 216
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 1.800,00
Ficha:- 217
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 6.000,00
Ficha:- 223
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.48-OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA
Valor R$:- 200,00
Ficha:- 230
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
154522502.2.005-Manut. serviços de engenharia e coord. dos serviços urbanos
Natureza da Despesa:-
3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 4.300,00
Ficha:- 235
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
154522502.2.005-Manut. serviços de engenharia e coord. dos serviços urbanos
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 4.000,00
Ficha:- 236
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
154522502.2.005-Manut. serviços de engenharia e coord. dos serviços urbanos
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 5.000,00
Ficha:- 244
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
175122502.2.006-Manut. do abastecimento de água e coleta de esgoto
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 200,00
Ficha:- 256
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
175122502.2.007-Manut. da limpeza de vias públicas e coleta do lixo
Natureza da Despesa:-
3.3.93.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R$:- 15.000,00
Ficha:- 277
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-2-DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional Programática:-
206062502.2.009-Manutenção da assistência ao agricultor municipal
Natureza da Despesa:-
3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 500,00
Ficha:- 286
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE CULTURA
Funcional Programática:-
133922504.2.013-Incentivo e cultura e realização de eventos
Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-MAT. DIST. GRATUITA
Valor R$:- 3.000,00
Ficha:- 287
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE CULTURA
Funcional Programática:-
133922504.2.013-Incentivo e cultura e realização de eventos
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 410,00
Ficha:- 292
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-2-DIVISÃO DE ESPORTES
Funcional Programática:-
278122504.2.012-Manutenção das atividades esportivas municipais
Natureza da Despesa:-
3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R$:- 100,00
Ficha:- 298
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-2-DIVISÃO DE ESPORTES
Funcional Programática:-
278122504.2.012-Manutenção das atividades esportivas municipais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 4.000,00
Ficha:- 320
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 8 - ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR
Unidade Executora:-2-CONSELHO TUTELAR
Funcional Programática:-
082432508.2.026-Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 400,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-
I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
II-) Reserva de contingência no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 26.150,05 (vinte e seis mil cento e cinquenta reais e cinco centavos);
IV-) Redução orçamentária no montante de R$ 140.835,00 (cento e quarenta mil oitocentos e trinta e cinco reais) das seguintes dotações:-

Redução
Ficha:- 38
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:-
041222501.2.002-Manutenção da administração geral e financeira
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 4.000,00
Ficha:- 40
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:-
041222501.2.002-Manutenção da administração geral e financeira
Natureza da Despesa:-
3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Valor R$:- 2.500,00
Ficha:- 41
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:-
041222501.2.002-Manutenção da administração geral e financeira
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 4.000,00
Ficha:- 47
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:-
041222501.2.002-Manutenção da administração geral e financeira
Natureza da Despesa:-
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R$:- 2.670,00
Ficha:- 51
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Executora:-1-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática:-
041222501.2.004-Despesas em regime de adiantamento
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 2.000,00
Ficha:- 69
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:-
123612507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:-
3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R$:- 2.200,00
Ficha:- 75
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:-
123612507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 10.000,00
Ficha:- 123
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:-
123652507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:-
3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 30.000,00
Ficha:- 128
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:-
123652507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 15.200,00
Ficha:- 134
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:-
123652507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 6.000,00
Ficha:- 136
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 3-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional Programática:-
123652507.2.020-Coordenação pedagógica e gestão educacional
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 6.000,00
Ficha:- 158
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:-
103012506.2.016-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 7.000,00
Ficha:- 175
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:-
103012506.2.019-Operação de equipes de saúde da família
Natureza da Despesa:-
3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 980,00
Ficha:- 179
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:-
103012506.2.019-Operação de equipes de saúde da família
Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-MAT. DIST. GRATUITA
Valor R$:- 800,00
Ficha:- 186
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 4-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional Programática:-
103022506.2.017-Manutenção dos serviços de urgencia e emergência
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 575,00
Ficha:- 206
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 2.000,00
Ficha:- 209
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-MAT. DIST. GRATUITA
Valor R$:- 6.000,00
Ficha:- 222
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Valor R$:- 200,00
Ficha:- 227
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 5-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:-1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:-
082442505.2.014-Operação e manutenção dos programas sociais
Natureza da Despesa:-
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R$:- 1.800,00
Ficha:- 233
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
154522502.2.005-Manut. serviços de engenharia e coord. dos serviços urbanos
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 13.300,00
Ficha:- 240
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
175122502.2.006-Manut. do abastecimento de água e coleta de esgoto
Natureza da Despesa:-
3.1.90.11-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R$:- 200,00
Ficha:- 252
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática:-
175122502.2.007-Manut. da limpeza de vias públicas e coleta do lixo
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 15.000,00
Ficha:- 280
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:-2-DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional Programática:-
206062502.2.009-Manutenção da assistência ao agricultor municipal
Natureza da Despesa:-
3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.
Valor R$:- 500,00
Ficha:- 288
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-1-DIVISÃO DE CULTURA
Funcional Programática:-
133922504.2.013-Incentivo e cultura e realização de eventos
Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 3.410,00
Ficha:- 293
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-2-DIVISÃO DE ESPORTES
Funcional Programática:-
278122504.2.012-Manutenção das atividades esportivas municipais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R$:- 100,00

Ficha:- 294
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 7-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:-2-DIVISÃO DE ESPORTES

Funcional Programática:-
278122504.2.012-Manutenção das atividades esportivas municipais
Natureza da Despesa:-
3.3.90.31-PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS
Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 321
Órgão:- 2-PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:- 8 - A S S I S - TÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR
Unidade Executora:-2-CONSELHO TUTELAR
Funcional Programática:-
082432508.2.026-Manutenção do Conselho Tutelar

Natureza da Despesa:-
3.3.90.39-OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Valor R$:- 400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 1º de dezembro de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.